

PROCESSO : 11154-6/2011
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

SENHOR COORDENADOR,

Conforme decisão singular (fl. 31), verifica-se aplicação da MULTA de 46,50 UPF ao sr. ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA.

Nota-se que, até a presente data, não houve satisfação de pagamento da MULTA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 39).

Informa-se, ainda, que:

- o responsável foi notificado da MULTA, via Correios, através do Ofício n. 4433/2011/PRES/TCE-MT, de 06/12/2011 (fl. 35), porém, o AR (aviso de recebimento dos Correios), foi devolvido, por motivo 'ausente' no destino, como mostra o despacho de fl. 37; e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o gestor seja notificado **via edital** a fim de que efetue o recolhimento da MULTA (46,50 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 20/03/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2012.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções